

PGR questiona mais de 8 mil empregos em regime celetista na USP e acende sinal de alerta no funcionalismo paulista

A informação de que o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a constitucionalidade de duas leis estaduais que criaram 8.893 empregos públicos na Universidade de São Paulo (USP), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acendeu sinal de alerta geral.

A notícia, vinculada pelo jornal O Estado de S. Paulo em 29/10/2016, apresenta a argumentação de Janot para a iniciativa. Ele considera inconstitucionais as Leis Complementares 1.074/2008 e 1.202/2013, aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que criaram empregos públicos para a Universidade, com contrato baseado na CLT e por concurso. Segundo texto na inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.615, impetrada pelo procurador-geral, tais leis “afrontam o artigo 39 da Constituição, que é claro ao definir o regime jurídico único para servidores da administração pública, autarquias e fundações dos estados e municípios”.

Para Janot, a ocupação de vagas mediante contrato em emprego público, sob as regras da CLT, destina-se somente àqueles a serem exercidos “por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O procurador-geral lembra que a possibilidade de contratar empregados por meio da CLT chegou a ser definida pelo Congresso Nacional por meio da Emenda Constitucional 19/1998, mas seus efeitos foram sustados pelo STF, pois não houve quórum mínimo para sua aprovação. Posteriormente, com o advento da Lei 9.962/2000, esse tipo de contratação foi disciplinado na administração federal direta, autárquica e fundacional, mas não incide nas esferas estadual, distrital e municipal.

“A lei paulista não atende à previsão constitucional de criação de cargo público para aqueles de natureza técnica e perene na administração pública, o que lhe evidencia a inconstitucionalidade”, conclui Janot.

Reflexos

A contratação de pessoal por concurso em emprego público, via CLT, não é exclusividade da USP. Essa modalidade existe em várias instâncias do serviço público paulista,

inclusive na Unesp. Assim, diante da natural preocupação suscitada na comunidade, a Adunesp solicitou uma nota inicial de esclarecimentos à sua assessoria jurídica.

Num dos seus trechos, a nota faz algumas ponderações sobre os efeitos de eventual declaração de inconstitucionalidade das Leis Complementares paulistas 1.074/2008 e 1.202/2013 pelo STF.

“No caso brasileiro, quando se fala em declaração de inconstitucionalidade de uma lei, a regra é atribuir nulidade absoluta à lei inconstitucional, com a consequente desconstituição de todos os efeitos produzidos por ela”, destaca o documento. No entanto, a nota pondera que, após a entrada em vigor do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 (veja abaixo), passou a ser permitido, em caráter de exceção, a limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, por razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social. Assim, poderá o Supremo Tribunal Federal estabelecer a eficácia da decisão a partir da sua publicação ou de outro momento posterior que deve ser fixado na decisão.

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista as razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Desta forma, segundo a AJ da Adunesp, é possível, a depender do caso, a adoção de outras medidas que não somente a declaração de nulidade total da norma, se demonstrado que a declaração de inconstitucionalidade traria danos à segurança jurídica ou a algum outro valor constitucional diretamente vinculado ao interesse social.

Ofício à Reitoria

A Adunesp está encaminhando ofício à Reitoria da Unesp, solicitando que divulgue parecer público sobre o fato, discorrendo sobre possíveis consequências para os quadros celetistas da Universidade.

Denúncia da moradia em Araraquara

Adunesp envia ofício à direção da unidade

Tendo conhecimento de um conjunto de denúncias relacionadas à moradia estudantil do *campus* da Unesp de Araraquara, a Adunesp enviou ofício à direção da FCL, externando sua preocupação e solicitando providências. As denúncias foram tornadas públicas nas redes sociais e a questão mais candente diz respeito ao assédio sexual sofrido por estudantes, inclusive com ameaças de morte.

Em resposta ao ofício, também encaminhado à Reitoria da Unesp e a órgãos que tratam da permanência estudantil na instituição, o diretor da FCL, Prof. Dr. Arnaldo Cortina, informou à Adunesp que “todas as providências necessárias estão sendo tomadas pela direção da faculdade para assegurar a integridade física e moral das alunas que sofreram ameaça de um ex-funcionário da moradia estudantil da Unesp de Araraquara”.

Ao lado, confira a íntegra do ofício da Adunesp.



Associação dos Docentes da UNESP

Ofício ADUNESP 17/2016

São Paulo, 9 de novembro de 2016.

Ao Prof. Dr. Arnaldo Cortina,
Digníssimo Diretor da FCL/Araraquara
Presidente da Congregação da FCL/Araraquara

Chegou ao nosso conhecimento um relato de estudantes da moradia estudantil deste *campus*, no qual são expostos sérios problemas de infraestrutura, bem como das condições de vivência neste local, contendo ainda denúncias de situações de assédio sexual e moral, ameaças de morte e constrangimento, perpetrados por funcionário da segurança terceirizada. Estas denúncias, se verdadeiras forem, são de extrema gravidade, colocando, inclusive, um grupo de estudantes sob risco de vida.

Diante do exposto, solicitamos à Vossa Senhoria que, a bem da responsabilidade ética e jurídica que esta Universidade tem para com o seu corpo discente, e antes que possíveis tragédias venham a acontecer, a Direção desse *campus* dê prioridade absoluta à apuração dessas denúncias e tome imediatamente as providências cabíveis de proteção à vida e à integridade física e moral das estudantes que ali residem.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração, estendidos aos membros da Douta Congregação da FCL/Araraquara.

João da Costa Chaves Jr
Presidente da Adunesp S. Sindical

C/C:
Prof. Dr. Cláudio César de Paiva
Digníssimo Vice-Diretor da FCL/Araraquara,
Diretor eleito da FCL-Araraquara

Prof. Dr. Julio Cezar Durigan,
Magnífico Reitor da Unesp.

Sobre a participação docente nos Colegiados Centrais

Alguns colegas docentes informaram à Adunesp que não estão recebendo recursos para o custeio de suas viagens para participação em reuniões dos Colegiados Centrais. Trata-se de um fato grave, na medida em que impede representantes eleitos pela Universidade -- e não apenas pelo seu *campus* -- de exercer o mandato que a comunidade universitária lhe conferiu por voto direto. Também permite a discussão e a deliberação de matérias sem a presença e a contribuição dos representantes, o que certamente compromete o caráter democrático do funcionamento desses colegiados.

Conforme sugestão da Assessoria Jurídica da Adunesp, enviaremos inicialmente um requerimento administrativo coletivo aos diretores com cópia ao reitor, estipulando um prazo para resposta. Dependendo da resposta ao requerimento tomaremos as providências cabíveis. Assim, solicitamos aos representantes docentes que estão nesta situação que nos enviem todas as informações pertinentes para a elaboração do requerimento: pedido de afastamento para participação nas reuniões do colegiado, período dos respectivos mandatos e o indeferimento dos diretores.